



504, 30.03.22 01 10h32

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

PROJETO DE LEI N° _____/2022.

"Institui o Programa
"Adote uma Unidade de
Saúde" no Município de
Belém e dá outras
providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Belém o Programa "**Adote uma Unidade de Saúde**", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, bem como pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições de saúde, fornecer materiais e equipamentos ou ainda proporcionar melhorias na qualidade de atendimento nos mais diversos postos, unidades e casas de saúde da rede pública municipal.

Art. 2º - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Belém, deverão firmar termo de cooperação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º - A participação como adotante poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos, materiais pertinentes, remédios e outros utilizados na saúde pública, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios e equipamentos da unidade de saúde adotada, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

III - conservação e manutenção da instituição de saúde adotada.

Parágrafo Único. Na revitalização de entradas, saídas e áreas de lazer, deverá obrigatoriamente, observar às regras técnicas, de acordo com a legislação vigente, inclusive atinente a acessibilidade de pessoas com deficiência física.

Art. 4º - É de responsabilidade da entidade ou pessoa física ou jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das unidades de saúde adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º - A adesão ao Programa "Adote uma Unidade de Saúde", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei não acarretarão ônus ou encargos ao Poder Público Municipal, sendo facultado ao Poder Executivo, em casos específicos, conceder benefícios de natureza fiscal ou tributária ao adotante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 23 dias do mês de março de 2022.



RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, esta proposição é essencial para que a sociedade em geral possa participar para a melhoria da construção de ações de saúde para todos os usuários do sistema de saúde municipal.

A responsabilidade do bom funcionamento e bom andamento das unidades de saúde, postos de saúde, casas de saúde e congêneres, pode ser repartida com a sociedade civil, pessoa física e jurídica que mantém em seu coração o desejo de evidenciar melhores condições para a saúde pública municipal de nossa cidade.

Os cuidados com a saúde do ser humano é fundamental para a uma boa formação física e psicológica da população, assim como melhores condições de vida do cidadão.

Na atual realidade em que vivemos, quando os recursos públicos são insuficientes para dar melhoria adequada para a rede municipal de saúde, oferecemos o presente Projeto de Lei, com a exclusiva finalidade de permitir que a administração pública firme parcerias saudáveis para permitir o desenvolvimento e crescimento no número de atendimentos em saúde de nossa amada cidade de Belém.

Nesse sentido, salientamos que muitos municípios já estão firmando esse tipo de parceria, a qual certamente colaborará para que tenhamos, cada vez mais, uma saúde saudável e de primordial qualidade.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS